

06-10
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0197/95

Assunto: CRIA UM PONTO DE TAXI PARA 01 UM VEICULO
NA BR 040 AO LADO DO ARMAZEN LIBERATO NO BAIRRO
BARREIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica criado um ponto de táxi para 01 (um) veículo,
na BR 040, ao Lado do Armazén Liberato no Bairro
Barreira.

APPROVADO
24/10/95

ART. 2o. - A permissão para a exploração do ponto de que
trata o artigo 1o. deste Projeto, será através
de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal
No. 8.987/95.

APPROVADO
24/10/95

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação..

APPROVADO
28/10/95

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1995.

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal p/ parecer

19 / 10 / 95
Presidente

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

10 / 10 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

19 / 10 / 95
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 0197/95

Assunto: CRIA UM PONTO DE TAXA PARA O UN. VEICULO
NA BR. 040 DA L. ARMAZEN. INTER. DE LAFAIETE
BARRIEIRA.

PROJETO DE Lei Nº. 197/95
A aprovado em Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
18 Favoráveis 17 Contrários
0 Nulos 0 Crances

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 24 de 10 de 95

pt
Presidente

pt
Vice-Presidente

pt
1. Secretário

PROJETO DE Lei Nº. 197/95
A aprovado em Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
16 Favoráveis 17 Contrários
0 Nulos 0 Crances

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 26 de 10 de 95

pt
Presidente

pt
Vice-Presidente

pt
1. Secretário

Revogar-se as disposições em contrário, ficando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1995

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

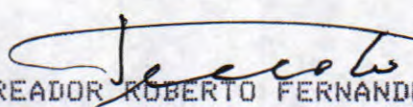
PAULO GAZZ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é de grande importância para todos os moradores daquele Bairro, pois, necessitam urgentemente de um veículo para que possam usufruir de seus serviços.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

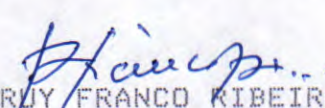
PROJETO DE LEI No. 0197/95

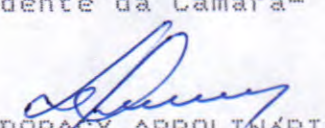
Assunto: CRIA UM PONTO DE TAXI PARA 01 UM VEICULO NA BR 040 AO LADO DO ARMAZEN LIBERATO NO BAIRRO BARREIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criado um ponto de táxi para 01 (um) veículo, na BR 040, ao lado do Armazém Liberato no Bairro Barreira.
- ART. 2o. - A permissão para a exploração do ponto de que trata o artigo 1o. deste Projeto, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal No. 8.987/95.
- ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No.197/95.

APROVADO
19/10/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO NA BR 040, AO LADO DO ARMAZÉM LIBERATO NO BAIRRO BARREIRA.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de iniciativa legal do ponto de vista jurídico, ainda mais ao impor o processo licitatório para escolha do permissionário ao ponto de táxi ora criado.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE AÁÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No.197/95.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01
(UM) VEÍCULO NA BR 040 AO LADO DO ARMAZÉM LIBERATO NO
BAIRRO BARREIRA.

pt
APROVADO
24/10/95

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa não apresenta irregularidades
de ordem técnica/financeira para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Y80
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Signature]
VEREADOR ANTONIO SIQUEIRA LIMA

[Signature]
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 197/95.

APROVADO
24/10/95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01
(UM) VEÍCULO NA BR 040 AO LADO DO ARMAZÉM LIBERATO NO
BAIRRO BARREIRA.

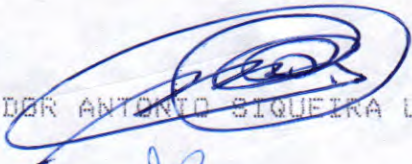
FUNDAMENTAÇÃO

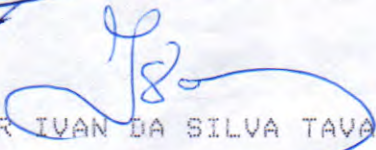
A presente iniciativa atende os requisitos técnicos
necessários para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e
votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 1995.


VEREADOR ANTONIO SIQUEIRA LIMA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No.197/95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No.197/95 deva ser ~~ap~~rovado pela Câmara em Plenário,
com sua redação original.

12
APROVADO
26/10/95

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 1995.

M. F. de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Olavio Henrique Nogueira
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

ESOM/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.852/95

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 01 (UM) VEÍCULO
NA BR 040, AO LADO DO ARMAZÉM LIBERATO, NO
BAIRRO BARREIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um ponto de Táxi para 01 (um) veículo;
na BR 040, ao lado do Armazém Liberato, no Bairro
Barreira.

Art. 2º. A permissão para a exploração do ponto de que tra-
ta o artigo 1º deste Projeto, será através de Licita-
ção Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que
a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
14 DIAS DO MÊS DE NOVENO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILLERMO LUIZ LEÃO BOERSUMS
Procurador Municipal